

PROJETO DE LEI _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL VITÓRIA SEM LIXO, DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Municipal Vitória Sem Lixo, com o objetivo de incentivar a participação da população na identificação e comunicação de práticas de descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, praças, parques, praias, áreas verdes ou quaisquer espaços públicos.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade:

- I – ampliar o alcance da fiscalização ambiental e urbana mediante a colaboração da sociedade civil;
- II – contribuir para a preservação da limpeza urbana e do meio ambiente;
- III – auxiliar os órgãos municipais na identificação de infrações relativas ao descarte irregular de resíduos;
- IV – estimular a educação ambiental e a responsabilidade coletiva quanto ao correto manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º. Qualquer cidadão poderá comunicar ao Poder Público municipal a ocorrência de descarte irregular de resíduos sólidos, mediante o envio de registros fotográficos ou audiovisuais que permitam identificar a infração e o local onde ocorreu.

§1º A comunicação deverá conter, sempre que possível:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar o fato;
- II – indicação do local da ocorrência;
- III – data e horário aproximados do registro.

§2º As informações encaminhadas pelos cidadãos serão analisadas pelos órgãos competentes, que adotarão as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. As comunicações poderão ser realizadas por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo:

- I – aplicativo oficial da Prefeitura - “Vitória Online”;
- II – canal digital de atendimento direito ao cidadão - “Zap Lixo Zero”, da Central de Serviços.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria, instituir mecanismos de reconhecimento ou incentivo à participação cidadã no âmbito do Programa, observadas as normas orçamentárias e administrativas vigentes.

Art. 6º. A utilização de imagens ou registros enviados pela população deverá observar a legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais e aos direitos fundamentais.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de março de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de limpeza urbana e preservação ambiental no Município de Vitória, por meio da participação direta da população no processo de fiscalização do descarte irregular de resíduos sólidos.

A experiência de diversas cidades ao redor do mundo demonstra que programas de fiscalização colaborativa são ferramentas eficazes para ampliar a capacidade de monitoramento do poder público, permitindo que cidadãos contribuam com informações e registros que auxiliem na identificação de infrações ambientais e urbanas.

Em um município com extensa área litorânea, grande circulação de pessoas e intensa atividade urbana como Vitória, o descarte irregular de lixo ainda representa desafio significativo para a administração pública, causando impactos ambientais, prejuízos à paisagem urbana e riscos à saúde pública.

Nesse contexto, o **Programa Vitória Sem Lixo** busca fomentar o uso de canais institucionais para que os munícipes possam colaborar com o Poder Público, encaminhando registros que auxiliem os órgãos de fiscalização na identificação de irregularidades e na aplicação das medidas administrativas previstas na legislação municipal.

Importante destacar que a proposta respeita a competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais de participação cidadã, deixando a regulamentação operacional e eventual criação de mecanismos de incentivo a cargo da Administração Municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a educação ambiental, estimula a cidadania ativa e contribui para a construção de uma cidade mais limpa, sustentável e comprometida com a preservação de seus espaços públicos, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atilio Vivácqua, 06 de março de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330038003700300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 09/03/2026 12:07

Checksum: **BFE31E3623EE462867612CDF9DF9B53E9EBE4F9BC6BA9FCFE8F281F459367390**